



Araçariçuama, 29 de janeiro de 2026.

Ofício nº 005/2026 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, dispõe sobre a concessão de férias, adicional constitucional e 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Araçariçuama e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Araçariçuama, 29 de janeiro de 2026.

MENSAGEM Nº 469/2026
PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Senhor Presidente, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de férias, adicional constitucional e 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Araçariçuama e dá outras providências.

A Constituição da República, em seu artigo 7º, incisos VIII e XVII, prescreve que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, entre outros, décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

No que pertine ao agente público, a Lei Maior prevê, ainda, em seu artigo 39, parágrafos 3º e 4º que aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no seu artigo 7º, incisos V, VI, VIII IX, XI, XI, XV, XVI, XVII, XVII, XIX, XX, XXI e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, bem como que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI.

Por se tratar de tema cuja controvérsia se estabeleceu em vários Tribunais da Federação, a matéria chegou ao Supremo Tribunal Federal que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 650898/RS, em sede de repercussão geral, decidiu que: **“o art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”**.

À conta disso, fixou-se a tese sobre a possibilidade de concessão de gratificação natalina ou de outras espécies remuneratórias a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio” (Tema 484).

Na mesma direção, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se posicionado no sentido de que, diante da referida decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), não há incompatibilidade do artigo 39, § 4º da Constituição Federal (regime de subsídio) com o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade da concessão automática (Manual de Remuneração de Agentes Políticos, edição de 20 p. 6).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também não há qualquer divergência quanto à possibilidade de concessão de férias e décimo terceiro a agentes políticos municipais, havendo apenas diferenças de posicionamento na jurisprudência da Corte



quanto à exigência de prévia lei autorizativa (entendimento adotado, por exemplo, no julgamento da Apelação nº 1001789- 41.2019.8.260296, Rel. Des. Claudio Pedrassi, 10/12/2020) ou de sua desnecessidade, por se tratarem de direitos constitucionais autoexecutáveis (posicionamento adotado, por exemplo, no julgamento da Apelação nº 1001365- 69.2019.8.26.0596, Rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, j. 30/11/2020).

Diante do acima exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias, adicional constitucional e 13º subsídio aos agentes políticos do Município de Araçariçuama e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariçuama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito será concedido o direito a férias de 30 (trinta) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional constitucional e décimo terceiro subsídio.

§ 1º O 13º subsídio será pago em duas parcelas, sendo a primeira no dia 30 (trinta) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de exercício, do ano correspondente, com as deduções legais.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 4º A concessão de férias de 30 (trinta) dias de descanso ao Prefeito e Vice-Prefeito, será feita a cada 12 (doze) meses de trabalho completo, de acordo com o planejamento prévio a ser definido pela Administração de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.

§ 5º Ao Vice-Prefeito é assegurado à percepção do subsídio do Prefeito pelo período de substituição, por ocasião das férias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariçuama, 29 de janeiro de 2026.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariçuama